

# **DESAFIOS PARA A TUTELA JURÍDICA DA PERFILIZAÇÃO A PARTIR DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Pedro Henrique Scoralick Silveira<sup>1</sup>; José Luiz de Moura Faleiros Júnior<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente estudo explora o impacto dos algoritmos de Inteligência Artificial (IA), especialmente no contexto do capitalismo de vigilância. O fenômeno, amplamente abordado por Shoshana Zuboff, utiliza a experiência humana como fonte de dados, alimentando algoritmos comerciais que, muitas vezes, resultam em práticas discriminatórias e antiéticas, como o *profiling*. A pesquisa destaca a necessidade de regulamentação eficaz para mitigar os riscos da coleta massiva de dados, que tem favorecido grandes empresas de tecnologia em detrimento dos direitos humanos. Em particular, o estudo questiona a capacidade dos estados de regular adequadamente esse cenário de inovação acelerada. Ademais, enfatiza a urgência de incorporar a ética no desenvolvimento de algoritmos para garantir a proteção dos direitos humanos. A análise parte de uma perspectiva dedutiva e qualitativa, examinando a necessidade de novos marcos regulatórios e de mecanismos éticos para frear o uso descontrolado de algoritmos. Assim, propõe-se a criação de diretrizes inspiradas em uma abordagem antropocêntrica, com base nos direitos humanos, para evitar o aprofundamento de desigualdades e garantir uma regulação eficaz.

**PALAVRAS-CHAVE:** capitalismo de vigilância; perfilização; discriminação algorítmica.

## **1. INTRODUÇÃO**

O desenvolvimento exponencial de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) ao longo do século XXI tem causado transformações profundas em diversas esferas da sociedade. Os algoritmos de IA, impulsionados por técnicas como *machine learning* e *deep learning*, estão agora no centro de atividades econômicas e sociais, alterando a forma como interagimos com sistemas e plataformas digitais. Esse fenômeno, amplamente identificado como "capitalismo de vigilância", conforme descrito por Shoshana Zuboff (2019), expõe os indivíduos a novos riscos relacionados à privacidade e ao controle de dados.

Nesse cenário, algoritmos de IA desempenham um papel fundamental na criação de perfis (*profiling*) e na previsão de comportamentos a partir da coleta massiva de dados. Esse processo, embora inovador, não está isento de falhas. O problema central discutido neste artigo reside na necessidade de conter os abusos promovidos pelo capitalismo de vigilância, especialmente no que diz respeito à utilização indevida de dados pessoais. Embora o avanço

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: pedro.scoralick@gmail.com

<sup>2</sup> Orientador. Doutor em Direito pela USP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. Professor da Faculdade Milton Campos. E-mail: jose.faleiros@ulife.com.br

tecnológico seja irreversível e essencial para o progresso econômico e social, é imperativo que o desenvolvimento de IA seja acompanhado de mecanismos de controle e proteção adequados, de modo a garantir que direitos fundamentais, como a privacidade e a dignidade humana, sejam preservados. O desafio regulatório, nesse sentido, é garantir que a inovação tecnológica ocorra em consonância com os valores éticos e os direitos humanos, evitando a criação de "zonas cinzentas" de desproteção.

## METODOLOGIA

Tendo esse panorama como mote de investigação, o presente trabalho explorará, como objetivo principal, a discriminação algorítmica no capitalismo de vigilância, que demanda reflexões sobre a introdução da ética no desenvolvimento de algoritmos de IA. Em linhas mais específicas, objetivar-se-á delinear a importância dos freios éticos ao desenvolvimento desregrado desses algoritmos para que se garanta a proteção aos direitos humanos. Nesse intuito, utilizar-se-á o método dedutivo, com lastro em pesquisa qualitativa de base bibliográfica, a partir da análise de premissas gerais para se chegar a uma conclusão potencialmente assertiva.

A compreensão dos impactos contextuais da rápida e irreversível evolução dos algoritmos de Inteligência Artificial (IA) exige o reconhecimento de que as técnicas de *machine learning* e *deep learning* têm viabilizado a implementação desses sistemas para acelerar processos e otimizar resultados. Como consequência direta desse novo cenário, diversas atividades econômicas passaram a ser automatizadas por meio de algoritmos que utilizam a técnica conhecida como *profiling* ou perfilização, termo que descreve a categorização de pessoas com base no tratamento de grandes volumes de dados (*Big Data*). Esses processos decisórios, fundamentados em heurísticas computacionais, são conduzidos por máquinas que, apesar de sofisticadas, ainda não atingiram a singularidade tecnológica, sendo, portanto, incapazes de tomar decisões autônomas ou deliberadas.

Nesse contexto, o debate sobre a ética algorítmica emerge como uma questão central nas discussões sobre o desenvolvimento desses algoritmos. O desafio para a Ciência do Direito reside em encontrar meios de regular esse avanço tecnológico desenfreado, criando marcos regulatórios que abordem as consequências da “datificação” e suas implicações para a proteção de direitos. Ao mesmo tempo, assiste-se à ascensão de um modelo capitalista baseado na vigilância, sustentado pelas grandes empresas de tecnologia (*Big Techs*), predominantemente situadas no norte global, que impõem suas visões de mundo ao sul,

inclusive ao Brasil. Esses algoritmos, que estruturam redes sociais e plataformas digitais, operam com base em parâmetros predefinidos, mas frequentemente falham em refletir com precisão as especificidades culturais, históricas e sociais de todas as populações que deles dependem.

Há, portanto, um descompasso evidente entre a expansão do capitalismo de vigilância e a capacidade do Estado de garantir a proteção adequada dos direitos humanos. As estruturas de regulação parecem insuficientes para acompanhar a complexidade e o alcance das plataformas algorítmicas, criando verdadeiras “zonas cinzentas” que escapam à regulamentação e exploram vulnerabilidades. Esse fenômeno de controle econômico global, fortemente reminiscente das dinâmicas coloniais, está cada vez mais presente nas atividades digitais, configurando uma nova forma de colonialidade, que pode ser analisada sob uma perspectiva sociológica ou antropológica na busca por reconstruir o pluralismo jurídico no século XXI.

Além disso, os algoritmos, embora úteis para processar grandes quantidades de dados, podem reproduzir e amplificar preconceitos preexistentes. A tendência discriminatória do *profiling* é um reflexo da falibilidade desses sistemas, que dependem da qualidade dos dados inseridos. Dados imprecisos ou enviesados podem resultar em decisões injustas ou em exclusões sociais involuntárias. Assim, a necessidade de uma regulamentação robusta se torna ainda mais urgente, para assegurar que os avanços da IA estejam alinhados com princípios éticos e não reforcem desigualdades já existentes.

O fato de se pensar a tecnologia sob o prisma da reticularidade, ou seja, de dispositivos técnicos integrados, permite abandonar o paradigma aristotélico do hilemorfismo; isto é, abandonar a ideia amplamente aceita de que as tecnologias digitais devem ser entendidas como pouco mais do que simples ferramentas que permitem a troca de dados e a coordenação da interação humana. É preciso pensar o fenômeno tecnológico como um ecossistema, do qual o indivíduo humano faz parte como agente principal. A imagem da ciência do século XXI é a “web semântica”, que carece de centralidade epistêmica.

A dinâmica tecnológica contemporânea se caracteriza por uma constante reconfiguração de múltiplos pontos interconectados. Em outras palavras, os dispositivos tecnológicos não podem mais ser vistos como meras ferramentas voltadas para um único propósito, mas como meios que possibilitam a interação e interoperação entre uma vasta diversidade de seres, tanto humanos quanto artificiais. Esses dispositivos viabilizam um conjunto de ações coordenadas, baseadas em procedimentos específicos que asseguram a interconexão contínua. Nessa perspectiva, o técnico não se coloca em oposição ao humano; ao contrário, ambos estão intrinsecamente ligados por uma relação que Simondon (2018)

denominou de transdução, em que um não pode existir sem o outro. Essa relação é sustentada por uma tensão constante que, segundo vários sociólogos e pensadores contemporâneos, é justamente o que impulsiona a evolução mútua dos sistemas humanos e tecnológicos.

Stiegler (1998) argumenta que essa tensão está intrinsecamente relacionada ao tempo. O tempo, nesse contexto, atua como o elemento unificador que regula a intensidade dessa tensão e molda o ecossistema que integra os sistemas técnico e humano. À medida que o tempo avança, essa tensão se transforma, gerando novas formas de interdependência e evolução.

Ademais, esse ecossistema integrado, caracterizado pela interdependência entre humanos e tecnologia, transcende a mera função utilitária das máquinas. Ele possibilita a criação de uma rede complexa de relações simbióticas que alteram profundamente a forma como concebemos a sociedade, o trabalho e até mesmo a nossa própria humanidade. A relação entre o técnico e o humano, portanto, não é estática, mas evolutiva, desafiando constantemente as fronteiras tradicionais entre o natural e o artificial, e criando novos paradigmas de convivência e interação.

De maneira geral, este estudo examina os entrelaçamentos sofisticados entre 'poder', 'saber' e 'ser' em um ambiente amplamente moldado pelas Tecnologias de Informação e Comunicação, onde os algoritmos de Inteligência Artificial têm contribuído para a formação de uma nova esfera digital: a Infosfera. Nesse contexto, os *inforgs*—organismos informacionalmente corporificados—se tornam os protagonistas de interações mediadas por esses sistemas. A proposta teórica de Shoshana Zuboff sobre o capitalismo de vigilância, que serve como base teórica desta pesquisa, revela a transformação da experiência humana em uma fonte de dados que alimenta algoritmos comerciais. Este novo modelo econômico, que coleta dados em larga escala, preocupa por ser muitas vezes imperceptível ao público, que raramente comprehende os riscos envolvidos, especialmente quando esses serviços são oferecidos gratuitamente (Zuboff, 2019).

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

O capitalismo de vigilância não apenas transforma dados pessoais em mercadorias, mas também redefine como comportamentos são monitorados e manipulados. A coleta massiva de dados prioriza perfis de maior interesse comercial, os chamados 'leads', em detrimento das necessidades individuais, potencializando práticas de perfilização e estigmatização que podem reforçar preconceitos e discriminações. Esse fenômeno evidencia a lacuna existente entre a

inovação tecnológica e as leis vigentes, incapazes de proteger adequadamente os direitos humanos. A falta de uma regulação eficiente cria espaços perigosos, nos quais a exploração indiscriminada de dados prospera. Em resposta, é necessário que a legislação se modernize e que as estruturas de proteção existentes sejam fortalecidas para enfrentar os desafios impostos por essa nova realidade (Zuboff, 2019).

Omissões regulatórias decorrentes do descompasso (anunciado) entre a inovação tecnológica e a edição de leis escritas não podem representar *gaps* em ordenamentos que consagram diversas dimensões para a proteção dos direitos humanos, em suas inúmeras vertentes. São criados os ‘mercados ricos em dados’ (*data-rich markets*), descritos por Viktor Mayer-Schönberger e Thomas Ramge (2018) como ambientes nos quais o usuário se torna espectador de suas próprias preferências, posto que seus dados são utilizados para mapear seus interesses e predizer suas decisões. (Mayer-Schönberger; Ramge, 2018, p. 7) Tudo é funcionalizado a partir de uma nova *commodity*: a atenção. O tema, por isso, acaba reverberando sobre as relações de consumo e o direito do consumidor com intensidade. (Teitz; Stewart, 2017, p. 63-70)

O surgimento de marcos regulatórios voltados à proteção de dados pessoais em todo o mundo ainda é um fenômeno recente, mas claramente insuficiente para se contrapor ao problema em questão. Isso porque a melhoria das informações e da ética da IA para o desenvolvimento de algoritmos têm sido amplamente discutidas e elogiadas como meios adequados para mitigar os impactos de tais práticas indesejadas, embora o desafio seja enorme. Embora isso ainda possa ser considerado por alguns como uma ideia rebuscada em um mundo de variedade intercultural, abordagens pluralistas para sua compreensão são uma forma essencial de melhorar a regulamentação para o desenvolvimento de algoritmos em um contexto marcado por conhecimentos epistêmicos eurocêntricos que, por sua vez, são a marca característica do conceito de colonialidade. Noutros termos, a colonialidade pode ser considerada aspecto essencial do poder inserido nas relações de dominação coloniais modernas, ao passo que o colonialismo é um “processo de poder”.

## CONCLUSÕES

É inegável que o século XXI testemunha a evolução acelerada dos algoritmos de Inteligência Artificial (IA), consolidando um fenômeno irreversível que sustenta o que a doutrina denomina de "capitalismo de vigilância" (Zuboff, 2019). Esse novo paradigma econômico é baseado na exploração de dados pessoais, coletados de forma massiva e

processados para fins comerciais. O que deve ser enfatizado, porém, é que não há uma inevitabilidade intrínseca à forma como essas tecnologias evoluem e são empregadas no cotidiano. O desenvolvimento tecnológico é resultado de escolhas humanas, tanto em termos de design quanto de aplicação, e essas escolhas moldam como os algoritmos interagem com a sociedade. Nesse sentido, o elemento técnico não pode ser reduzido ao social, nem o social ao técnico; ambos coexistem e se influenciam mutuamente, configurando um processo contínuo de aceleração e imediatismo, onde a IA molda, mas também é moldada pelas interações humanas (Simondon, 2018; Stiegler, 1998).

Essa interseção entre tecnologia e sociedade, no entanto, expõe uma série de vulnerabilidades que não podem ser ignoradas. O Estado, por sua vez, tem o dever de regular essas práticas, especialmente quando a coleta e o uso de dados resultam em práticas de *profiling* e segmentação de indivíduos. O uso de algoritmos para criar perfis preditivos, a partir de heurísticas computacionais, embora eficiente em muitos contextos, é inherentemente falível. Dados incorretos, insuficientes ou enviesados podem resultar em decisões prejudiciais que afetam negativamente as populações mais vulneráveis. O pensamento descolonial, nesse contexto, destaca-se como uma importante linha de crítica, ao reconhecer a persistência de estruturas de poder eurocêntricas nos grandes conglomerados que desenvolvem e controlam esses sistemas algorítmicos, o que reforça desigualdades globais e regionaliza os impactos do capitalismo de vigilância (Zuboff, 2019; Pasquale, 2020).

Um dos maiores desafios reside no fato de que a regulamentação estatal muitas vezes não acompanha o ritmo dessas inovações tecnológicas, criando um ambiente fértil para comportamentos antiéticos. O capitalismo de vigilância prospera em grande parte porque as estruturas de governança existentes não conseguem impedir a exploração desenfreada de dados, frequentemente em busca de maximizar os lucros por meio da coleta e venda de informações pessoais. A ausência de marcos regulatórios eficazes acaba permitindo que as empresas envolvidas mantenham um poder desproporcional sobre o comportamento dos consumidores. Para enfrentar essa questão, autores como Pasquale (2020) propõem o desenvolvimento de "leis da robótica", que não apenas regulem a interação entre humanos e máquinas, mas também imponham deveres éticos fundamentais a todos os operadores que lidam com dados e algoritmos.

Esse cenário exige que os direitos humanos assumam um papel central na formulação de políticas de governança tecnológica. A perspectiva antropocêntrica das propostas de regulação coloca a dignidade humana como o principal critério para o desenvolvimento de sistemas de IA, impedindo que esses algoritmos reforcem vieses

previsíveis e negligenciados. Ao priorizar o ser humano no centro do debate ético, evita-se o uso indiscriminado de tecnologias que podem agravar desigualdades preexistentes, enquanto se propõem soluções que respeitem as liberdades individuais e a integridade das populações afetadas (Pasquale, 2020). A tarefa que se impõe agora é garantir que o Estado e os desenvolvedores de tecnologia atuem em consonância para criar mecanismos que freiem o avanço descontrolado das tecnologias sem comprometer os valores fundamentais da sociedade.

## REFERÊNCIAS

- MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; RAMGE, Thomas. **Reinventing capitalism in the age of Big Data.** Nova York: Basic Books, 2018.
- PASQUALE, Frank. **New laws of robotics:** defending human expertise in the age of AI. Cambridge: Harvard University Press, 2020.
- SIMONDON, Gilbert. **El modo de existencia de los objetos técnicos.** Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018.
- STIEGLER, Bernard. **La technique et le temps:** la désorientation. Paris: Editions Galilée, 1998, t. II.
- TEITZ, Louise Ellen; STEWART, David P. International consumer protection and private international law. In: MARQUES, Claudia Lima; WEI, Dan (Ed.). **Consumer law and socioeconomic development:** national and international dimensions. Cham: Springer, 2017. p. 63-70.
- ZUBOFF, Shoshana. “We make them dance”: surveillance capitalism, the rise of instrumentarian power, and the threat to human rights. In: JØRGENSEN, Rikke Frank (Ed.). **Human rights in the age of platforms.** Cambridge: The MIT Press, 2019.